

LEI Nº 2.887, DE 11 DE ABRIL DE 1991

Autoriza a concessão de abono aos servidores municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o abono no valor de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) para os servidores municipais, relativamente ao mês de abril de 1991.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos salários e vencimentos, a qualquer título.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de abril de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-039/91

Publicação Jornal Diário do Oeste, nº 3688, de 13 a 15/04/91.